

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem, de um lado, a **Federação Única dos Petroleiros - FUP**, CNPJ 40.368.151/0001-11 e os seguintes sindicatos: Sindicato dos Petroleiros do Estado da Bahia- CNPJ nº 15.532.855/0001-30, Sindicato dos Petroleiros e Petroleiras nas Empresas e Indústrias do Setor Público, Estatal e do Setor Privado do Ramo Energético do Petróleo em Pesquisa, Exploração, Perfuração, Lavra, Produção, Tratamento, Processamento, Refino, Armazenamento e Transporte de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e seus derivados, produção de energia térmica oriunda do petróleo e gás, energia eólica, bioenergia, biodiesel e seus derivados, química industrial e seus Derivados, Química Fina e seus Derivados, Petroquímica e seus derivados, Produção de Óleos Minerais e seus Derivados, outros insumos e produtos afins e suas aludidas atividades industriais, econômicas, logísticas e de serviços nas áreas terrestres e marítimas do estado do Rio Grande do Norte- CNPJ 08.554.875/0001-47, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Exploração, Perfuração, Extração e Produção de Petróleo nos Municípios de São Mateus, Linhares, Conceição da Barra e Jaguaré - CNPJ 31.787.989/0001-59, doravante denominados **SINDICATOS**, e, do outro lado, **VARCO INTERNATIONAL DO BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA**, especificamente às filiais inscritas no CNPJ nº 55.658.090/0004-47, CNPJ nº 55.658.090/0009-51 e CNPJ nº 55.658.090/0020-67 , denominada **EMPRESA**, representada, neste ato, por seu representante legalmente constituído, que concorda em celebrar o presente **Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2018**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA REPRESENTAÇÃO

A **EMPRESA** reconhece, na forma da Lei, como representantes dos seus empregados que trabalham nos estados da Bahia, Rio Grande do Norte e Espírito Santo, o Sindicato dos Petroleiros do Estado da Bahia- CNPJ nº 15.532.855/0001-30, Sindicato dos Petroleiros e Petroleiras nas Empresas e Indústrias do Setor Público, Estatal e do Setor Privado do Ramo Energético do Petróleo em Pesquisa, Exploração, Perfuração, Lavra, Produção, Tratamento, Processamento, Refino,



Armazenamento e Transporte de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e seus derivados, produção de energia térmica oriunda do petróleo e gás, energia eólica, bioenergia, biodiesel e seus derivados, química industrial e seus Derivados, Química Fina e seus Derivados, Petroquímica e seus derivados, Produção de Óleos Minerais e seus Derivados, outros insumos e produtos afins e suas aludidas atividades industriais, econômicas, logísticas e de serviços nas áreas terrestres e marítimas do estado do Rio Grande do Norte- CNPJ 08.554.875/0001-47, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Exploração, Perfuração, Extração e Produção de Petróleo nos Municípios de São Mateus, Linhares, Conceição da Barra e Jaguaré - CNPJ 31.787.989/0001-59, entidades estas filiadas a **FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS - FUP**.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA TERCEIRA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) de **trabalhadores na Indústria de Exploração, Perfuração, Extração e Produção de Petróleo da empresa Varco Internacional do Brasil Equipamentos e Serviços Ltda, em todo o estado da Bahia, Rio Grande do Norte e do Espírito Santo, além de estender-se, com abrangência territorial em Conceição da Barra/ES, Jaguaré/ES, Linhares/ES e São Mateus/ES.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA QUARTA - DA DATA BASE E DOS SALÁRIOS

A partir de 01 de setembro a **EMPRESA** adotará o piso salarial de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).



Parágrafo 1º – O **SINDICATO** se compromete a enviar a pauta de reivindicações dos trabalhadores e trabalhadoras sempre com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, antes da data-base, sob protocolo, a fim de que se inicie o processo de negociação com a **EMPRESA**.

Parágrafo 2º – A **EMPRESA** se compromete a pagar todas as diferenças remuneratórias decorrentes do processo de negociação de forma retroativa até 1º de setembro, mediante a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES DOS SALÁRIOS

A **EMPRESA** reajustará os salários dos trabalhadores e trabalhadoras com o índice de 4,0% (quatro por cento) em 1º Setembro de 2017.

Parágrafo 1º – Os trabalhadores e trabalhadoras admitidos (as) após o dia 1º de setembro de 2017 obedecerão à escala salarial vigente na **EMPRESA**, percebendo salário básico nunca inferior ao menor salário do cargo para o qual foi contratado na **Empresa**.

Parágrafo 2º - A **EMPRESA** garante aplicação integral da tabela salarial para os trabalhadores e trabalhadoras admitidos após a data-base, desconsiderando, desse modo, a figura da proporcionalidade.

Parágrafo 3º - Havendo mudança na atual política salarial, será aplicada a Lei ou a Medida Provisória mais benéfica aos trabalhadores relativamente ao aumento do salário mínimo, para que haja adequação pertinente ao piso.

Parágrafo 4º - Havendo renovação dos contratos vigentes junto a Petrobrás, será objeto de negociação entre a empresa e o Sindicato o valor do piso salarial e demais remunerações de acordo com as novas regras a serem estabelecidas.



CLÁUSULA SEXTA - DA DATA DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

A **EMPRESA** se compromete a pagar os salários de todos os trabalhadores e trabalhadoras, até o último dia útil do mês efetivamente trabalhado.

Parágrafo 1º – A **EMPRESA** se compromete efetuar adiantamento de 40% (quarenta por cento) do salário do mês no dia 15 e o 60% (sessenta por cento) restantes serão pagos até o último dia útil do mês trabalhado.

Parágrafo 2º – Os trabalhadores admitidos receberão adiantamento somente no segundo mês trabalhado. Da mesma forma, havendo promoção o adiantamento será pago considerando esta, somente no mês subsequente.

Parágrafo 3º. - Em caso de doença ou acidente de trabalho ou de qualquer natureza que cause o afastamento do trabalhador ou trabalhadora por mais de 06 (seis) meses, não perderão o direito às parcelas de 13º salário do período aquisitivo em que ocorreu o afastamento.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO POR CONTRACHEQUE

A **EMPRESA** adotará o sistema de pagamento por contracheque informatizado ou documento equivalente, contendo, além da identificação da empresa e do trabalhador ou trabalhadora, a discriminação dos valores de desconto e vantagens recebidas depositada em conta corrente do mesmo.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Hora-Extra



CLÁUSULA OITAVA - DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias, efetivamente trabalhadas pelos trabalhadores dos setores administrativo e operacional de base, serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) quando trabalhadas de segunda a sábado. E 100% (cem por cento) quando trabalhadas aos domingos e feriados. A Empresa pagará os feriados nacionais, os municipais, quando trabalhados, à razão de 100% (cem por cento).

I- As horas extras previstas neste acordo, somente serão realizadas em casos excepcionais, se assim entender a Empresa, ficando, no entanto, limitado ao máximo de 02 (duas) horas extras diárias, conforme disposto no art. 59 da CLT, ressalvadas as hipóteses estabelecidas no art. 61, do mesmo diploma legal.

Parágrafo 1º – Serão consideradas extras as horas trabalhadas além da jornada diária de 12 horas para os funcionários que trabalham em revezamento, que serão pagas à razão de 50% (cinquenta por cento).

I – não serão consideradas para o regime de revezamento, como extras as horas trabalhadas em domingos e feriados por força da aplicação Lei 5.811/72.

Parágrafo 2º - Reuniões e palestras em horário de repouso semanal, cursos ou treinamentos convocados pela **EMPRESA** quando o trabalhador estiver gozando folga, deverão ser pagos como hora extra ou cedido o direito de folga quando solicitado pelo empregado, atendendo aos percentuais definidos no caput.

Parágrafo 3º - Por força do presente acordo coletivo, fica estabelecido o "acordo para prorrogação de horas" de 02 (duas) horas diárias para todos os funcionários da empresa.

Parágrafo 4º – A **EMPRESA** se compromete a elaborar, divulgar e cumprir um calendário de férias para os seus trabalhadores e trabalhadoras.

CLÁUSULA NONA - DO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS

O cálculo das horas extras trabalhadas será efetuado sobre o salário básico do mês, mais os adicionais previstos na cláusula 9º (nona) deste Acordo.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO DOS ADICIONAIS

- A **EMPRESA** a pagará os adicionais conforme o regime e a jornada de trabalho descritos na tabela abaixo:



REGIME DE TRABALHO	Adicional de Periculosidade	Adicional Noturno	Adicional de	Adicional de Confinamento
TURNO ININTERRUPTO DE	30	26	26	10

Parágrafo 1º – Os adicionais serão calculados todos sobre o salário básico.

Parágrafo 2º – Sempre que o trabalhador, em jornada de trabalho de Regime de Sobreaviso, exceder às 12 (doze) horas legais, será devido o pagamento de horas extraordinárias, devidamente apontadas pelo trabalhador ou trabalhadora e assinadas pelo supervisor.

Parágrafo 3º - A utilização de aparelhos celulares de qualquer modelo, em virtude de sua ampla mobilidade, não determina por si a aplicação do art. 244 §2º da CLT aos empregados que utilizarem os aparelhos. A simples utilização do celular não fará jus ao recebimento do adicional de sobreaviso.

Parágrafo 4º - No caso dos empregados que trabalham em regime de sobreaviso, as horas extraordinárias efetivamente trabalhadas serão remuneradas em forma de horas extras com os devidos adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ADICIONAL DE INTERINIDADE

A **EMPRESA** garante o pagamento do adicional de interinidade a partir do primeiro dia da substituição.

Parágrafo Único – A permanência do substituto por mais de 90 (noventa) dias, obrigará a sua efetivação na função, cargo ou vaga.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PLR

A **EMPRESA** discutirá com o Sindicato a implementação de um programa de PLR ou programa de premiação por produtividade até agosto de 2018.



Four handwritten signatures in blue ink are located at the bottom right of the page, below the text of the second clause.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUXILIO REFEIÇÃO

A **EMPRESA** concederá aos trabalhadores e trabalhadoras do setor administrativo e operacional de base, um auxílio refeição no valor de R\$ 34,00 (trinta e quatro reais) por dia trabalhado.

Parágrafo 1º - A **EMPRESA** fornecerá refeição de ótima qualidade aos seus trabalhadores e trabalhadoras que estiverem em regime de turno ininterrupto de revezamento e ainda por ocasião de curso, treinamentos ou outras tarefas do interesse da **EMPRESA**.

Parágrafo 2º - Os trabalhadores e trabalhadoras que estejam em gozo de férias de benefício por licença maternidade, licença médica de qualquer natureza, auxílio doença ou acidente de trabalho farão jus ao auxílio alimentação.

Parágrafo 3º - A **EMPRESA** fornecerá lanche aos seus trabalhadores e trabalhadoras que estiverem em serviço extraordinário, após as 19:00 horas.

Parágrafo 4º - A **EMPRESA** fornecerá leite, pão e café, no lanche matinal e vespertino, aos trabalhadores e trabalhadoras inclusive nos sábados, domingos e feriados, quando estiverem em serviço extraordinário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO

A Empresa creditará no cartão alimentação o valor de R\$ 220,00 (Duzentos e vinte reais) por mês, inclusive para aqueles empregados que estejam em gozo do benefício do auxílio doença e/ou acidentário, concedido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social.

Parágrafo Único - O pagamento do auxílio alimentação, será retroativo a 1º de Setembro de 2017.



Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORNECIMENTO DO VALE-TRANSPORTE

A **EMPRESA** fornecerá vale-transporte na forma da lei.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

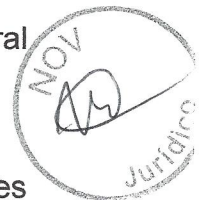
A **EMPRESA** deverá fornecer aos seus trabalhadores e trabalhadoras, sem ônus para os mesmos, inclusive aos afastados por auxílio doença, licença gestante, acidente de trabalho ou doença de qualquer natureza, plano de saúde e odontológico.

Parágrafo 1º - Tanto no plano de assistência médica quanto o plano odontológico previsto no *caput* darão cobertura aos dependentes do empregado na forma da lei: filhos (as) adotivos (as), enteados, menores sob guarda judicial, até 24 anos ou cursando faculdade e filhos portadores de deficiência física ou mental, esposo (a) ou companheiro.

Parágrafo 2º - A **EMPRESA** e o **SINDICATO** acompanharão a qualidade e a abrangência dos serviços médicos e odontológicos prestados aos trabalhadores e trabalhadoras e seus dependentes.

Parágrafo 3º - Em caso de morte do trabalhador ou trabalhadora participante dos planos de assistência médico-odontológica conveniada, os seus dependentes terão direito aos serviços dos planos em que estiverem escritos contados da data do óbito sem pagamentos de mensalidades, durante quatro meses no caso de morte natural e nove meses no caso de morte por acidente de trabalho.

Parágrafo 4º - A **EMPRESA** se comprometerá a fornecer as informações necessárias, por escrito, a respeito dos planos de assistência médica e odontológica, e seguro de acidentes pessoais.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CONVÊNIO FARMÁCIA

A **EMPRESA** estabelecerá convênios para atender aos seus trabalhadores e trabalhadoras, tipo: convênio farmácia, cursos de idiomas, supermercado e bancos (empréstimo consignado em folha) visando à redução das mensalidades e tarifas.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO AUXÍLIO CRECHE

A Empresa concederá às trabalhadoras, auxílio creche no valor de R\$ 200,00(duzentos reais), desde o 4º até o 12º mês da criança.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO DE VIDA

A **EMPRESA** se compromete a contratar, sem ônus para o trabalhador e/ou trabalhadora seguro de vida no caso de morte natural e/ou acidental, no valor equivalente a 48 vezes o salário do trabalhador, e no caso de invalidez permanente, total ou parcial, conforme tabela da operadora do seguro.

Parágrafo Único - A **EMPRESA** deverá fornecer aos seus trabalhadores e trabalhadoras, cópia da Apólice do Seguro.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DEMISSÃO

Em caso de demissão, A **EMPRESA** avisará a outra parte com antecedência mínima de 30 dias de antecedência, se comprometendo, no entanto a informar aos trabalhadores com 60 dias de antecedência sobre o encerramento do contrato junto à Petrobrás.



Parágrafo Único - A falta do aviso prévio por parte do empregador dá ao empregado o direito aos salários correspondentes ao prazo do aviso, garantida sempre a integração desse período no seu tempo de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA

A **EMPRESA** garantirá que em caso de demissões quando do término do contrato com tomadoras de serviços, será sempre “sem justa causa por iniciativa do empregador”.

Parágrafo Único - A **EMPRESA** garantirá que cumprirá o prazo legal, idêntico ao de pagamento de verbas rescisórias, para realização da homologação e entregará todos os documentos referentes à rescisão do contrato de trabalho, desde que não haja impedimento por parte do sindicato ou Ministério do Trabalho referente a data para o ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA

A **EMPRESA** obriga-se, em caso de dispensa por justa causa, a fornecer por escrito ao trabalhador e/ou trabalhadora, o(s) motivo(s) do afastamento do mesmo, sob pena de ser caracterizada como dispensa imotivada.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DOS TREINAMENTOS E QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS

A **EMPRESA** se compromete a elaborar e cumprir uma programação anual de cursos, treinamentos e qualificação profissional próprio ou em convênio com instituições formadoras de ensino profissional, para seus trabalhadores e trabalhadoras.

Estabilidade Aposentadoria



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ESTABILIDADE POR ESTAR PRÓXIMO A APOSENTADORIA

Os trabalhadores e trabalhadoras da **EMPRESA** que faltarem até 01 (um) ano para a aposentadoria por tempo de serviço pleno e que tenham mais de 01 (um) ano de trabalho ininterruptos na mesma, contarão com estabilidade no emprego até adquirir o tempo necessário para a aposentadoria integral.

Parágrafo 1º - Durante o período da campanha reivindicatória salarial, os trabalhadores e trabalhadoras da **EMPRESA** contarão com estabilidade no emprego de 30 dias após a assinatura do acordo.

Parágrafo 2º - Caso a **EMPRESA** descumpra o que está previsto na cláusula acima, pagará ao trabalhador e/ou trabalhadora a remuneração referente ao número de meses previstos da estabilidade, além das verbas rescisórias normais.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REGIMES DE TRABALHO:

A empresa, possui os seguintes regimes de trabalho:

I – Turnos de revezamento: turnos de doze horas, com uma hora para alimentação e repouso, sendo considerado um dia de trabalho por um dia de folga (14x14), totalizando 180 horas mensais;

II – Administrativo: horário de trabalho de 8:00 às 17:00 horas com uma hora para alimentação e repouso, totalizando 200 horas mensais;

III – Operacional de base: horário de trabalho de 7:30 às 17:30 horas de segunda a quinta feira e de 07:30 às 16:30 horas às sextas feiras, com intervalo de uma hora para alimentação e repouso, totalizando 220 horas mensais.



Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO ASSÉDIO MORAL

A **EMPRESA** se compromete a não praticar qualquer tipo de conduta abusiva, manifestada, sobretudo por comportamentos, palavras, atos, gestos, escritos ou de qualquer natureza que possam trazer dano à personalidade, à dignidade ou à integridade física ou psíquica de seus trabalhadores e trabalhadoras e ao seu emprego ou degradação do ambiente de trabalho e que se configurem como prática de **assédio moral**.

Parágrafo Único - A **EMPRESA** reconhece que as vítimas da prática de Assédio Moral serão enquadradas na condição de acidente de trabalho, desde que comprovados por laudo médico, com a emissão da respectiva Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT).

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

A **EMPRESA** fornecerá anualmente aos seus trabalhadores e trabalhadoras, gratuitamente, os uniformes e/ou peças de vestimentas e equipamentos de segurança necessários ao desempenho de suas atividades, conforme a necessidade.

Parágrafo Único - A **EMPRESA** providenciará a lavagem do uniforme dos seus trabalhadores e trabalhadoras.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros



CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO DIREITO DE PARTICIPAÇÃO NA CIPA

A **EMPRESA** garantirá a participação dos seus trabalhadores e/ou trabalhadoras e representantes sindicais eleitos nas reuniões da CIPA e envidará todos os esforços para garantir a ação preventiva da mesma, visando à eliminação e/ou controle dos riscos no ambiente de trabalho.

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO PCMSO

A **EMPRESA** se compromete a adotar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO nas atividades enquadradas no grau de risco 01 (um), 0 2 (dois), 03 (três) ou 04 (quatro), do quadro I da NR 4 – SESMT.

Parágrafo Único - A **EMPRESA** se compromete a realizar todos os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais nos trabalhadores e trabalhadoras, sem ônus para estes, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA ENTREGA DE LAUDOS E EXAMES DEMISSIONAIS NA HOMOLOGAÇÃO

A **EMPRESA** se compromete a entregar o laudo do exame médico demissional até a data da homologação rescisão.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORNECIMENTO DE ATESTADO A PREVIDENCIA

A **EMPRESA** fornecerá os atestados de afastamento e de salário, ou outros, para a previdência, sempre e quando necessário for solicitado pelo trabalhador ou trabalhadora.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA ACEITAÇÃO DOS ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos somente serão aceitos se emitidos por médico contendo o nº do CID, assinatura e carimbo. Não serão aceitos os atestados com rasuras. Todos os atestados com afastamento superior a 05 (cinco) dias deverão ser avaliados pelo médico do trabalho da Empresa, que deverá aboná-los ou não, a seu critério. A apresentação dos atestados e a revisão da situação pelo médico do trabalho da Empresa deverá ocorrer ainda na vigência do atestado.

I- O atestado médico deverá ser apresentado à Empresa ou ao médico do trabalho, no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas) horas de sua emissão. Caso o



empregado assim não proceda, o atestado não será aceito pela empresa, e os dias não trabalhados serão consideradas faltas injustificadas, e, portanto, descontados, até a apresentação para o efetivo trabalho e/ou embarque. Exceções serão analisadas de acordo com a eventual justificativa apresentada.

II- A regra de atestados médicos é aproveitada também para atestados odontológicos.

III- Nos casos de atestados de acompanhante, estes somente serão aceitos para acompanhamento de filho até 14 (quatorze) anos e a apresentação deverá ocorrer no prazo previsto no item I, sendo certo que serão aceitos apenas 01 dia/mês. Os dias excedentes poderão ser compensados pelo empregado, desde que previamente acertado com seu superior, dentro do período de 30 dias.

Parágrafo 1º- O atestado médico para abonar a falta ao trabalho quando entregue a EMPRESA no prazo legal justificará também as folgas em qualquer regime de trabalho.

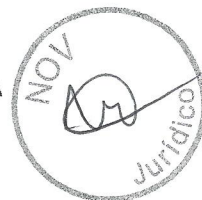
Parágrafo 2º – Havendo necessidade de falta ao trabalho por motivo de doença, o trabalhador e/ou trabalhadora deverá comunicar a ocorrência no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentando o Atestado Médico original com CID, atendidas as definições previstas nesta cláusula.

Parágrafo 3º - A **EMPRESA** se compromete a cumprir a escala de trabalho dos trabalhadores e trabalhadoras quando os mesmos estiverem de licença médica, desde que a comunicação seja feita com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA PRESENÇA DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE

A **EMPRESA**, mediante prévio entendimento, assegurará o acesso aos locais de trabalho, de 01 (um) Médico do Trabalho e/ou 01 (um) profissional da área de Segurança do Trabalho e do **SINDICATO**, para acompanhar as condições de periculosidade, ergonomia, salubridade e segurança.



Parágrafo 1º - Também serão assegurados pela **EMPRESA**, em caso de adoção de recém-nascido de 0 (zero) a 1(um) ano, os mesmos direitos às trabalhadoras adotantes.

Parágrafo 2º – Nos casos de acidente do trabalho e/ou ocorrência de doença Ocupacional com o trabalhador e/ou trabalhadora da **EMPRESA**, todos os custos com o tratamento necessário serão custeados pela **EMPRESA**.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA COMISSÃO INVESTIGADORA DE ACIDENTES

Nos casos de acidentes envolvendo trabalhadores e trabalhadoras da **EMPRESA**, será permitida a participação de um representante do **SINDICATO** na comissão que investigará o acidente, seja no âmbito da CIPA ou não.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO DIREITO DE PRESTAR SERVIÇO COM SEGURANÇA

Fica assegurado a todos os trabalhadores e trabalhadoras, o direito de prestarem serviços dentro das normas de segurança e medicina do trabalho e do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO DIREITO DE RECUSA

– **Direito de Recusa** - Quando o trabalhador e/ou trabalhadora, no exercício de suas atividades, fundamentado em seu treinamento e experiência, após tomar as medidas corretivas, tiver justificativa razoável para crer que a vida e/ou integridade física sua e/ou de seus colegas de trabalho, as instalações e o meio ambiente se encontram em risco grave e iminente, poderá suspender a realização dessas atividades, comunicando imediatamente tal fato a seu superior hierárquico, que após avaliar a situação e constatando a existência da condição de risco grave e iminente manterá a suspensão das atividades, até que venha a ser normalizada a referida situação.



Parágrafo Único - A **EMPRESA** garante que o direito de recusa, nos termos acima, não implicará em sanção disciplinar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DO PPP - PERFIL PROFISSIONAL PROFISSIOGRÁFICO

A **EMPRESA** observará a Lei no tocante ao fornecimento do formulário PPP – Perfil Profissional Profissiográfico ou outro que o venha substituir, contendo informações sobre atividades como exposição a agentes agressivos, para fins de instrução de processos de aposentadoria especial, na homologação da rescisão contratual ou quando solicitado pelo trabalhador e/ou trabalhadora, bem como a relação dos últimos 60 (sessenta) salários de contribuição na rescisão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA EMISSÃO DA CAT - COMUNICADO DE ACIDENTE DE TRABALHO

Na ocorrência de acidentes de trabalho ou na comprovação de doenças ocupacionais, a **EMPRESA** emitirá a CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho e prestará o socorro imediato à vítima, conduzindo-a para o posto de atendimento médico mais próximo, com veículo adequado para executar essa tarefa, enviando a cópia da CAT em até 48 (quarenta e oito) horas para o INSS e para o **SINDICATO**.

Parágrafo 1º – Nos casos de acidente de trabalho, a vítima, ao dar entrada no posto de atendimento médico estará acompanhada de pessoal de apoio devidamente treinado que entregará a CAT para o devido preenchimento naquele posto.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO ACESSO DO SINDICATO ÀS DEPENDENCIAS DA EMPRESA

A **EMPRESA** garantirá livre acesso nas suas dependências à diretoria do **SINDICATO**.



Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - É VEDADA A DISPENSA DE DIRIGENTE OU DELEGADO SINDICAL

É vedada a dispensa do trabalhador e/ou trabalhadora dirigente ou delegado (a) sindical desde sua indicação pelo SINDICATO ou desde o registro da sua candidatura, quando for o caso, até a data da eleição, durante o seu mandato, se eleito, e até um ano após o final do seu mandato.

Parágrafo 1º – O número de trabalhadores e/ou trabalhadoras eleitos como delegado sindical, em cada mandato obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Até 300 trabalhadores e trabalhadoras 3 (três);
- b) Acima de 300 trabalhadores e trabalhadoras 6 (seis).

Parágrafo 2º – O mandato do delegado sindical eleito terá duração de 03 (três) anos.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS INFORMAÇÕES À REPRESENTAÇÃO SINDICAL

A **EMPRESA** fornecerá para o **SINDICATO**, quando requerido, qualquer informação relativa à representação sindical.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A **EMPRESA** descontará de **todos os seus empregados**, as importâncias aprovadas na Assembleia Geral dos trabalhadores representados pelo SINDIPETRO-ES, SINDIPETRO-BA e SINDIPETRO-RN, como a contribuição assistencial, nos termos do disposto nos incisos IV e V do artigo 8º da Constituição da República, para suprir os custos com despesas relacionadas à presente negociação coletiva e manutenção da entidade sindical laboral, ser descontado, **mensalmente**, dos salários base dos trabalhadores sindicalizados, o valor equivalente a 1% (um por cento), do valor líquido total e repassados para o



respectivo SINDIPETRO, a título de fortalecimento e contribuição sindical dos trabalhadores.

Parágrafo 1º - Fica garantido o direito de oposição dos discordantes, mediante documento por estes firmados, dirigido ao **SINDICATO**, no prazo de 10 (dez) dias a partir da referida comunicação, e este encaminhará ofício para a **EMPRESA**.

Parágrafo 2º – Os valores referentes ao fortalecimento e contribuição sindical serão descontados em folha de pagamento e deverão ser repassados no máximo até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado. Esses descontos deverão constar de relatório mensal com relação nominal e salarial dos associados que sofreram desconto, conforme previsto no artigo 545 da CLT, que será enviado juntamente com o comprovante do pagamento ao SINDIPETRO-ES, do boleto bancário ou pagamento para o Sindicato. Ficando facultado ao SINDIPETRO-ES a preferência pelo pagamento em sua sede, mediante comunicação prévia.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO DAS MENSALIDADES SINDICAIS

A **EMPRESA** encaminhará para o **SINDICATO** mensalmente a relação dos trabalhadores sindicalizados, bem como valores descontados, repassando para a entidade até o dia 5 (cinco) do mês subsequente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO ENVIO DOS COMPROVANTES DE ENCARGOS SINDICAIS AO SINDICATO

A **EMPRESA** se compromete a enviar para o **SINDICATO**, comprovantes de regularidade para com os recolhimentos das suas obrigações sindicais e encargos sociais.

Parágrafo Único – Consideram-se obrigações sociais e sindicais: a) recolhimento da contribuição sindical econômica e profissional ao Sindicato; b) cumprimento integral deste Acordo Coletivo de Trabalho; c) cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista; d) recolhimento de todas as contribuições referentes ao INSS e FGTS.



Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DAS HOMOLOGAÇÕES

As homologações trabalhistas de todos os trabalhadores e trabalhadoras da **EMPRESA** serão realizadas no **SINDICATO**.

Parágrafo Único – São imprescindíveis à homologação da rescisão contratual, além dos discriminados na Instrução Normativa MTPS/SNT nº 2, de 1992:

a) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT, em 05 (cinco) vias com os respectivos valores de composição da remuneração para fins rescisórios conforme artigo 477 da CLT;

b) Carteira de Trabalho de Previdência Social (CTPS) atualizada com todas as anotações e assinaturas;

c) Livro ou ficha de registro do trabalhador ou trabalhadora;

d) Guias do Seguro Desemprego;

e) Cópia do Aviso Prévio devidamente datado e assinado;

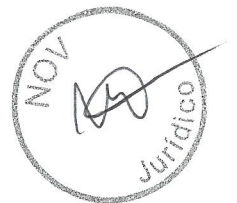
f) Extrato atualizado do FGTS;

g) Guia de depósito da multa do FGTS;

h) Cópia da guia de contribuição sindical do trabalhador ou trabalhadora;

i) Comprovante de depósito bancário;

j) Ficha médica do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) do empregado e exame médico demissional acompanhado do respectivo Atestado de Saúde Ocupacional (ASO);



A large, stylized handwritten signature in blue ink.

A small handwritten signature in blue ink.

A small handwritten signature in blue ink.

A small handwritten signature in blue ink.

k) Formulários do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), devidamente preenchidos, assinados e acompanhados do necessário laudo técnico, conforme previsto em Lei;

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA REPRESENTAÇÃO DOS TRABALHADORES

A **EMPRESA** reconhece os **SINDICATOS**, como representantes dos seus trabalhadores e trabalhadoras, os **SINDICATOS** que assinam a presente minuta do Acordo Coletivo, sendo que tanto a **EMPRESA** quanto os **SINDICATOS** se comprometem a respeitar e cumprir as cláusulas aqui acordadas.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DO CUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

As partes signatárias do presente instrumento se comprometem a observar e cumprir os dispositivos e normas pactuadas no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DAS CLÁUSULAS ECONOMICAS

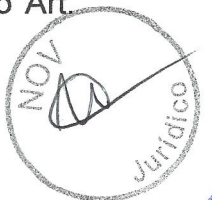
Completados doze meses serão revistas as cláusulas de caráter econômico, permanecendo sem alteração aos demais pelo período estabelecido no caput.

Parágrafo Único – O procedimento de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo Art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MANTIDAS AS MELHORES VANTAGENS

Ficam mantidas as melhores vantagens e benefícios garantidos pela Lei, por acordos anteriores ou sentenças, quando for o caso, desde que não conflitem com



Handwritten signatures in blue ink, including a large stylized signature and several smaller ones.

este Acordo Coletivo de Trabalho e nem sejam inferiores as constantes neste acordo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DO FÓRUM COMPETENTE PARA JULGAR QUALQUER DESCUMPRIMENTO

A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência resultante do cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive quanto a sua aplicação, na forma do Art. 114, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A EMPRESA, e o SINDICATO efetuarão o depósito deste Acordo Coletivo de Trabalho no Ministério do Trabalho, de conformidade com os prazos estabelecidos no Art. 614 da CLT.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2017.



VARCO INTERNATIONAL DO BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA

CNPJ: 55.658.090/0004-47

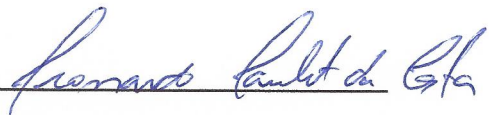
Mateus Xavier A. P. Monteiro
Diretor Financeiro

Representante: Varco International do Brasil
Equipamentos e Serviços Ltda.

Leonardo Laubert da Costa
Corporate Treasury Manager LATAM
Varco International do Brasil Ltda

CPF: 616554227-15

072.930.317-93



VARCO INTERNATIONAL DO BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA

CNPJ: 55.658.090/0009-51

Mateus Xavier A. P. Monteiro
Diretor Financeiro

Representante: Varco International do Brasil
Equipamentos e Serviços Ltda.

Leonardo Laubert da Costa
Corporate Treasury Manager LATAM
Varco International do Brasil Ltda

CPF: 616554227-15

072.930.317-93



VARCO INTERNATIONAL DO BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA

CNPJ: 55.658.090/0020-67

Leonardo Laubert da Costa
Corporate Treasury Manager LATAM
Varco International do Brasil Ltda

Representante: Mateus Xavier A. P. Monteiro
Director Financeiro
Varco International do Brasil
Equipamentos e Serviços Ltda.

CPF: 616.554227-11 072.930.317-93

FUP - Federação Única Dos Petroleiros

CNPJ: 40.368.151/0001-11

Representante: ENEAS ZANDELATO CONSULTOR

CPF: 814.296.057-34

Sindicato dos Petroleiros do Estado da Bahia

CNPJ: 15.532.855/0001-30

Representante: Jeyvid Souza Barcelos da Silva

CPF: 988.300.155-04



Sindicato dos Petroleiros e Petroleiras nas Empresas e Indústrias do Setor Público, Estatal e do Setor Privado do Ramo Energético do Petróleo em Pesquisa, Exploração, Perfuração, Lavra, Produção, Tratamento, Processamento, Refino, Armazenamento e Transporte de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e seus derivados, produção de energia térmica oriunda do petróleo e gás, energia eólica, bioenergia, biodiesel e seus derivados, química industrial e seus Derivados, Química Fina e seus Derivados, Petroquímica e seus derivados,

Produção de Óleos Minerais e seus Derivados, outros insumos e produtos afins e suas aludidas atividades industriais, econômicas, logísticas e de serviços nas áreas terrestres e marítimas do estado do Rio Grande do Norte

CNPJ: 08.554.875/0001-47

Representante:

João Paulo Albuquerque

CPF:

481.595.574-34

Élio Zuchato Corrallo

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Exploração, Perfuração, Extração e Produção de Petróleo nos Municípios de São Mateus, Linhares, Conceição da Barra e Jaguaré

CNPJ: 31.787.989/0001-59

Representante:

ÉVELIS ZUCHEATO CORRALLO

CPF:

814.296.657-34



[Handwritten signature]